

## Drefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.108, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.988.-

"Dispoe sobre incorporação de abono, e aumento de vencimentos, proventos e pensões".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, AL-CINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das '/ atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O abono concedido pelo artigo 2º da Lei nº 1.095, de 21.06.88, para o mês de se tembro do corrente, passa a ser de CZ\$ 10.000,00 (Dez mil cruzados), o qual fica incorporado aos respectivos vencimentos.-

Artigo 2º - Fica concedido a partir do dia 1º de '/outubro de 1.988, aos servidores municipais inclusive da Câmara Municipal, aposentados e pensionistas, um / aumento de 50% (cinquenta por cento), calculados sôbre os vencimen-/tos, proventos e pensões, pagos durante o mês de setembro.-

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dota ções próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de '/
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de setembro de 1.988.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no local desta Prefeitura Municipal, na data supra.-

PMT - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

EM 29 / 09 /88

Alcir do Valle Pereira
Diretor Geral

ALCIR DO VALLE PEREIRA

Diretor Geral